

## Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 227, DE 31 DE AGOSTO DE 1995

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 14, da Medida Provisória nº 1.063, de 28 de julho de 1995;

Considerando o disposto na Portaria nº 206, de 28/08/95, do Ministério da Fazenda;

Considerando que os valores das penalidades pecuniárias afetas ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, não são objeto de que tratam os Decretos nºs 1.410 e 1.411, de 07/03/95;

Considerando que os valores das penalidades pecuniárias não foram revistos desde 01 de junho de 1994; resolve:

Fixar os novos valores revisados, das penalidades pecuniárias do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, conforme Tabela anexa.

GUSTAVO KRAUSE GONCALVES SOBRINHO

ANEXO

TABELA DE PREÇOS DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

ITENS DA RECEITA	CÓDIGO DA RECEITA	VALOR EM REAIS
<b>10. PENALIDADES PECUNIÁRIAS</b>		
- Explorar, utilizar, desmatar, cortar, extrair, suprimir, queimar, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação naturais ou plantadas. MULTA POR HECTARE OU FRAÇÃO: ATÉ.....	4304	1.350,093
- Utilizar, beneficiar, receber, consumir, transportar, comercializar, armazenar, embalar, deixar de aproveitar produtos e subprodutos da flora. MULTA POR METRO CÚBICO, ESTEREO OU QUILO: ATÉ.....	4304	135,09
- Implantar projetos de colonização e loteamento urbanos ou não, em área com florestas e demais formas de vegetais. MULTA POR HECTARE OU FRAÇÃO. ATÉ.....	4304	1.350,93
- Extrair mineral em área, com floresta ou demais formas de vegetação, de domínio público de preservação permanente ou reserva legal, sem prévia autorização do IBAMA. MULTA POR HECTARE OU FRAÇÃO: ATÉ.....	4304	1.350,93
- Usar fogo nas florestas e demais formas de vegetação com inobservância das precauções recomendadas pelo IBAMA. MULTA POR HECTARE OU FRAÇÃO: ATÉ.....	4304	1.350,93
- Deixar de executar ou executar incorretamente as operações previstas nos projetos de florestamento/reflorestamento, manejo florestal, planos de corte e projetos de recomposição de áreas, sem justificativa técnica aceita pelo IBAMA. MULTA POR HECTARE OU FRAÇÃO DO PROJETO OU PLANO: ATÉ.....	4304	675,47
- Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação: MULTA ATÉ.....	4304	1.350,93
- Utilizar produtos nocivos às florestas e outras formas de vegetação e fauna. MULTA POR HECTARE OU FRAÇÃO: ATÉ.....	4304	1.350,93
- Deixar de cumprir plantio do PIFI. POR HECTARE DE PLANTIO	4304	540,37
- Exceder o consumo aprovado no PIFI		
* por metro cúbico de tora.....	3404	7,51
* por metro cúbico de carvão vegetal.....	4304	5,40
* por estereo de lenha.....	4304	1,75
- Criar, reproduzir, comercializar, transportar, manter em cativeiro, capturar, caçar animal silvestre: MULTA ATÉ.....	3304	1.350,93
- Causar danos, maltratar, provocar a morte, destruir, exibir e utilizar em competições esportivas ou comemorações, qualquer tipo animal silvestre: ATÉ.....	3304	1.350,93
- Fabricar, transportar, comercializar, apetrechos, armadilhas e similares que impliquem caça, perseguição, destruição ou apanha animais silvestre: ATÉ.....	3304	1.350,93
- Beneficiar, industrializar, elaborar, transportar, consumir, armazenar, receber ou comercializar produtos ou subprodutos da		

fauna silvestre: ATÉ.....	3304	1.350,93
- Fazer funcionar parque de caça, clube e/ou soc. amadorística de caça e tiro ao voo, zoológico e entidade ornitofílica: MULTA ATÉ....	3304	1.350,93
- Deixar de cumprir nos prazos fixados exigências que regulamentam o exercício de suas atividades no IBAMA. MULTA ATÉ.....	3304	675,47
- Utilizar indevidamente, falsificar, preencher, incorretamente, extraviar, danificar, rasurar, adulterar, ceder a outrem, omitir informações ou comercializar licenças ou documentos emitidos pelo IBAMA. MULTA ATÉ.....	3304	1.350,93
- Desrespeitar os regulamentos instituídos para as unidades de conservação: MULTA ATÉ.....	7304	1.350,93
- Deixar de cumprir prazo de entrega da Ficha Individual de Controle de Caça, previsto no artigo 18, parágrafo único da Portaria 429/91..	3304	214,65
- Multa citada no Artigo 15 da Portaria 283-P/89		326,19
VALOR MÍNIMO	3304	326,19
VALOR MÁXIMO	3304	4.375,42
LEI Nº 6.938 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.981		
a) ARTIGO 14 - Item I		
VALOR MÍNIMO	3304	43,19
VALOR MÁXIMO	3304	4.318,73
b) ARTIGO 15		
VALOR MÍNIMO	3304	1.250,35
VALOR MÁXIMO	3304	12.503,48
IMPORTANTE: Observar agravante do parágrafo primeiro do Artigo citado		
DECRETO Nº 99.274 DE 06 DE JUNHO DE 1.990		
a) ARTIGO 34		
VALOR MÍNIMO	3304	43,19
VALOR MÁXIMO	3304	4.318,73
b) ARTIGO 35		
VALOR MÍNIMO	3304	215,94
VALOR MÁXIMO	3304	4.318,73
c) ARTIGO 36		
VALOR MÍNIMO	3304	431,87
VALOR MÁXIMO	3304	4.318,73
d) ARTIGO 43 - PARÁGRAFO ÚNICO		
VALOR MÁXIMO	3304	1.609,52
IMPORTANTE: observar as circunstâncias atenuantes e agravantes para a graduação da multa		
- PESCAR EM PERÍODO DE PIRACEMA OU DEFESO		
a) Pescador Profissional		
Valor Mínimo a ser cobrado	6304	23,33
Valor Máximo a ser cobrado	6304	93,34
b) Empresa/Indústria		
Valor Mínimo a ser cobrado	6304	466,70
Valor Máximo a ser cobrado	6304	2.333,49
c) Pescador Amador		
Valor Mínimo a ser cobrado	6304	93,34
Valor Máximo a ser cobrado	6304	373,76
d) Comércio/Transporte		
Valor a ser cobrado	6304	466,70
Valor Máximo a ser cobrado	6304	466,70
OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: todo o enquadramento deverá ser combinado com as Portarias Normativas que estabelecem os respectivos períodos.		
- PESCAR ESPÉCIES PRESERVADAS OU ABAIXO DO TAMANHO MÍNIMO		
a) Pescador Profissional		
Valor Mínimo a ser cobrado	6304	23,33
Valor Máximo a ser cobrado	6304	93,34
b) Empresa/Indústria		
Valor Mínimo a ser cobrado	6304	466,70
Valor Máximo a ser cobrado	6304	2.333,49
c) Empresa/Indústria		
Valor Mínimo a ser cobrado	6304	93,34
Valor Máximo a ser cobrado	6304	373,36
d) Comércio/Transporte		
Valor a ser cobrado	6304	466,70
OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: todo o enquadramento deverá ser combinado com as Portarias Normativas que estabelecem quais as espécies e tamanhos mínimos p/captura.		
- PESCAR QUANTIDADES SUPERIORES ÀS PERMITIDAS		
a) Pescador Profissional		
Valor Mínimo a ser cobrado	6304	23,33
Valor Máximo a ser cobrado	6304	93,34
b) Empresa/Indústria		
Valor Mínimo a ser cobrado	6304	466,70
Valor Máximo a ser cobrado	6304	2.333,49
c) Pescador Amador		
Valor Mínimo a ser cobrado	6304	93,34
Valor Máximo a ser cobrado	6304	373,36
d) Comércio/Transporte		
Valor a ser cobrado	6304	466,70
OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: todo o enquadramento deverá ser combinado com as Portarias Normativas que estabelecem as quantidades permitidas		
- PESCAR COM EXPLOSIVOS OU SUBSTÂNCIAS TÓXICAS		
a) Pescador Profissional		
Valor Mínimo a ser cobrado	6304	23,33
Valor Máximo a ser cobrado	6304	93,34
b) Empresa/Indústria		
Valor Mínimo a ser cobrado	6304	466,70
Valor Máximo a ser cobrado	6304	2.333,49
c) Pescador Amador		
Valor Mínimo a ser cobrado	6304	93,34
Valor Máximo a ser cobrado	6304	373,36
d) Comércio/Transporte		
Valor a ser cobrado	6304	466,70
OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: além do enquadramento administrativo, existe o penal, prisão do		

infrator. Parágrafo primeiro, item IV, Alíneas A e B da Lei 7679/88. - PESCAR COM APARELHOS, PETRECHOS, TÉCNICAS E MÉTODOS PROIBIDOS		
a) Pescador Profissional		
Valor Mínimo a ser cobrado	6304	23,33
Valor Máximo a ser cobrado	6304	93,34
b) Empresa/Indústria		
Valor Mínimo a ser cobrado	6304	466,70
Valor Máximo a ser cobrado	6304	2.333,49
c) Pescador Amador		
Valor Mínimo a ser cobrado	6304	93,34
Valor Máximo a ser cobrado	6304	373,36
d) Comércio/Transporte		
Valor a ser cobrado	6304	466,70
OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: todo enquadramento deverá ser combinado com as Portarias Normativas que estabelecem quais os aparelhos, petrechos métodos e técnicas permitidos. - PESCAR EM ÉPOCAS E LOCAIS PROIBIDOS		
a) Pescador Desembarcado		
Valor a ser cobrado	6304	233,35
b) Pescador Embarcado - Tabela de acordo com o tamanho da embarcação		
8 (oito) metros de comprimento	6304	116,67
De 8 (oito) a 12 (doze) metros de comprimento	6304	233,35
De 12 (doze) a 16 (dezesesseis) metros de comprimento	6304	583,37
De 16 (dezesesseis) a 20 (vinte) metros de comprimento	6304	1.166,75
De 20 (vinte) a 24 (vinte e quatro) metros de comprimento	6304	1.866,80
De 24 (vinte e quatro) a 28 (vinte e oito) metros de comprimento	6304	2.450,17
De 28 (vinte e oito) a 32 (trinta e dois) metros de comprimento	6304	2.916,87
ACIMA DE 32 (trinta e dois) metros de comprimento	6304	3.266,89
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES		
1. Embarcações de crustáceos sofrem acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores da tabela acima.		
2. Embarcações de sardinha, pargo, piramutaba e peixes demersais sofrem acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre os valores da tabela acima.		
3. Todo enquadramento deverá ser combinado com as Portarias Normativas que estabelecem as quantidades permitidas. - PESCAR SEM INSCRIÇÃO, AUTORIZAÇÃO, LICENÇA, PERMISSÃO E CONCESSÃO		
a) Pescador Desembarcado		
Valor a ser cobrado	6304	233,35
b) Pescador Embarcado - Tabela de acordo com o tamanho da embarcação		
8 (oito) metros de comprimento	6304	116,67
De 8 (oito) a 12 (doze) metros de comprimento	6304	233,35
De 12 (doze) a 16 (dezesesseis) metros de comprimento	6304	583,37
De 16 (dezesesseis) a 20 (vinte) metros de comprimento	6304	1.166,75
De 20 (vinte) a 24 (vinte e quatro) metros de comprimento	6304	1.866,80
De 24 (vinte e quatro) a 28 (vinte e oito) metros de comprimento	6304	2.450,17
De 28 (vinte e oito) a 32 (trinta e dois) metros de comprimento	6304	2.916,87
ACIMA DE 32 (trinta e dois) metros de comprimento	6304	3.266,89
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES		
1. Embarcações de crustáceos sofrem acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores da tabela acima.		
2. Embarcadores de sardinha, pargo, piramutaba e peixes demersais sofrem acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre os valores da tabela acima.		
3. Todo enquadramento deverá ser combinado com as Portarias Normativa que estabelecem as quantidades permitidas. - FALTA DE PREENCHIMENTO E ENTREGA DE MAPA DE BORDO		
a) Comandante de Embarcação	6304	6,81
- FALTA DE CARTA DE PATRÃO DE PESCA PARA COMANDANTE DE EMBARCAÇÃO COSTEIRA / ALTO MAR		
a) Comandante de Embarcação	6304	6,81
- NÃO OBSERVÂNCIA DA PROPORCIONALIDADE DE ESTRANGEIROS NAS EMBARCAÇÕES DE PESCA CONFORME CLT.		
a) Armador / Proprietário	6304	6,81
- FUNDEAR EMBARCAÇÃO OU LANÇAR DETRITOS SOB BANCOS DE MOLUSCOS DEMARCADOS		
a) Comandante de Embarcação	6304	6,81
- IMPORTAR OU EXPORTAR ESPÉCIES AQUÁTICAS SEM AUTORIZAÇÃO		
a) Importador e/ou Exportador	6304	13,62
- COMERCIALIZAR ANIMAIS VIVOS SEM AUTORIZAÇÃO		
a) Comerciante	6304	13,62
- INSTALAR INDÚSTRIA PESQUEIRA SEM AUTORIZAÇÃO		
a) Proprietário	6304	136,15
- ALTERAR CURSOS DE ÁGUAS SEM MEDIDAS DE PROTEÇÃO À FAUNA		
a) Responsável pela Alteração	6304	136,15

(Of. nº 673/95)

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

#### Procuradoria da República em Sergipe

DESPACHOS

Processo nº 08124.000150/95

Reconheço a situação de inexigibilidade de licitação, com base no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, para renovação de assinatura anual do Bq letim IOB, em favor de IOB - Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda, para Procuradoria da República/SE, no valor de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais).

Aracaju-SE, 8 de setembro de 1995

ELIANE RIBEIRO SOUZA SANTOS  
Coordenadora de Administração

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação acima, em cumprimento ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Aracaju-SE, 8 de setembro de 1995

GICELMA SANTOS DO NASCIMENTO  
Procuradora-Chefe

Reconheço a situação de inexigibilidade de licitação, com base no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, para renovação de assinatura de Diário de Justiça do Estado, para Procuradoria da República, através do Serviços Gráficos de Sergipe-SEGRASE, no valor de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais).

Aracaju-SE, 8 de setembro de 1995

ELIANE RIBEIRO SOUZA SANTOS  
Coordenadora de Administração

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação acima, em cumprimento ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Aracaju-SE, 8 de setembro de 1995

GICELMA SANTOS DO NASCIMENTO  
Procuradora - Chefe

Reconheço a situação de inexigibilidade de licitação, com base no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, para renovação de assinatura do "Guia Farmacêutico" Brasindice, para Procuradoria da República/SE, através da empresa ANDREI - Publicações Médicas, Farmacêuticas e Técnicas Ltda, no valor de R\$ 81,00 (oitenta e um reais).

Aracaju-SE, 8 de setembro de 1995

ELIANE RIBEIRO SOUZA SANTOS  
Coordenadora de Administração

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação acima, em cumprimento ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Aracaju-SE, 8 de setembro de 1995

GICELMA SANTOS DO NASCIMENTO  
Procuradora-Chefe

(Of. nº 533/95)

## Poder Judiciário

### TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

#### Presidência

ATO Nº 863, DE 11 DE SETEMBRO DE 1995

O MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 66, da Lei nº 8.931, de 22 de setembro de 1994, resolve:

Proceder às seguintes alterações no Quadro de Detalhamento de Despesas publicado no Diário Oficial da União Seção I, de 27/01/95, das Unidades da Justiça do Trabalho, abaixo discriminadas:

**FONTE 100**

**R\$ 1,00**

15110 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª. REGIÃO

Programa: 0200400132029.0001 - PROCESSAMENTO DE CAUSAS

De : 3190.11 - 600

Para : 3190.92 - 600

JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA

#### RETIFICAÇÃO

No ATO.SEFIN.GP.Nº 849/95, publicado DO - Seção I, de 11 de setembro de 1995, página 14.010, onde se lê:

15124 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª. REGIÃO leia-se:

15124 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª. REGIÃO

(Of. nº 351/95)